

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Normas

FEDERAL

RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Ministério do Meio Ambiente cria o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG)

Em 14 de novembro de 2017, foi publicada a Portaria MMA nº 230/2017, que estabeleceu o Plano Nacional de Recuperação de Vegetação Nativa (PLANAVEG).

Baseado no exemplo de políticas de sucesso na recuperação da vegetação nativa no Brasil e no mundo, o PLANAVEG dispõe sobre a adoção de medidas voltadas à recuperação da vegetação nativa e pretende promover uma “economia de recuperação de ecossistemas”.

Essas medidas compreendem por exemplo:

- (i) O aumento da capacidade de viveiros e produtores de sementes;
- (ii) O pagamento pelos serviços das comunidades tradicionais que garantem a manutenção de vegetação nativa de interesse, como a mata

ciliar de corpos hídricos;

- (iii) A capacitação de proprietários de terra na implementação da recuperação de vegetação nativa; e
- (iv) A pesquisa para inovação e redução dos custos de recuperação de vegetação nativa.

Para financiar a implementação dessas medidas, o PLANAVEG prevê a possibilidade de criação de mecanismos financeiros, inclusive empréstimos, doações, títulos florestais e incentivos fiscais, com recursos do Orçamento Geral da União, de instituições financeiras nacionais e fundos públicos, ou de acordos de cooperação internacional e acordos com o setor privado.

O PLANAVEG pode ser encontrado [aqui](#).

MULTAS AMBIENTAIS

Decreto Federal institui Programa de Conversão de Multas Ambientais

Em 24 de outubro de 2017 foi publicado o Decreto Federal nº 9.179, instituindo o Programa de Conversão de Multas Ambientais.

O programa prevê a possibilidade de conversão do pagamento de multas relativas a infrações

ambientais por meio de execução de serviços ou adesão a projetos que promovam recuperação de áreas degradadas e vegetação nativa, conservação da biodiversidade, recarga de aquíferos, manejo de fauna, mitigação e adaptação às mudanças do clima, educação ambiental ou promoção da regularização fundiária de áreas protegidas na forma

de Unidades de Conservação. Obviamente não é possível a conversão de pagamento de multas para reparação dos danos ambientais decorrentes das próprias infrações, já que a obrigação de reparar danos causados é independente da multa.

O órgão federal poderá, através de chamadas públicas, selecionar projetos aos quais os infratores poderão aderir na sua prestação de serviços. O valor do custo da prestação dos serviços, contudo, não pode ser inferior ao valor da multa convertida. No deferimento do pedido de conversão, o valor da multa será descontado em 35% no caso de serviço de preservação ou 60% em caso de adesão a projeto, desde que respeitado o valor mínimo legal da multa.

MUDANÇAS DO CLIMA

Instituído o Sistema de Registro Nacional de Emissões de gases de efeito estufa (Sirene)

Em 17 de outubro de 2017, foi publicado o Decreto Nº 9.172, que institui o Sistema de Registro Nacional de Emissões (Sirene). Este sistema corresponde a uma database eletrônica do inventário das emissões de gases de efeito estufa geradas no território brasileiro.

Os dados serão analisados e divulgados anualmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A partir desses dados, o Ministério elaborará cenários com as projeções futuras de emissões de gases de efeito estufa no Brasil.

Estes dados serão comunicados pelo governo

ESTADUAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Novo regulamento de licenciamento ambiental do Estado de São Paulo

Em 28 de novembro, foi publicado o Decreto nº 62.973/2017, que altera disposições da Lei nº 997/1976 e Decreto nº 8.468/1976 acerca do licenciamento ambiental no estado de São Paulo.

A norma atualiza o procedimento de licenciamento ambiental das fontes de poluição no estado de São Paulo, trazendo uma nova listagem de atividades sujeitas a licenciamento no seu Anexo I. As descrições das atividades e códigos listados no anexo correspondem às descrições e códigos utilizados na versão 2.2 da listagem da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), ou a que vier a substituí-la.

Santa Catarina estabelece correlação entre CNAE e exigência de licenciamento ambiental

Assim como o Estado de São Paulo, em 10 de novembro de 2017 a Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA) publicou a Portaria nº 184/2017, na qual passou a identificar a correlação

Caso seja aceito o pedido, o órgão celebrará com o infrator um termo de compromisso, que suspende a exigibilidade da multa e implica a renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

Alguns estados já começaram a disciplinar a conversão de multas em serviços de recuperação ambiental, inclusive o Estado de São Paulo, por meio da Resolução SMA Nº 138/2017 e também mais recentemente no âmbito da Prateleira de Projetos do Programa Nascentes, como melhor detalhado mais abaixo neste informativo.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

brasileiro no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e serão considerados para fins de definição das contribuições brasileiras para a mitigação das emissões globais de gases de efeito estufa no Acordo de Paris.

Além disso, são dados de grande interesse para a elaboração de políticas públicas e definição de estratégia e tomada de decisões pelos setores público e privado no desenvolvimento da economia de baixo carbono.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

A nova norma regulamenta também a possibilidade de expedição concomitante da Licença Prévia junto à de Instalação, bem como as hipóteses de licenciamento simplificado para determinadas atividades listadas.

Outro ponto de destaque é a previsão expressa de que para algumas atividades a Licença de Operação não está sujeita à renovação: loteamentos, desmembramentos, condomínios, conjuntos habitacionais, assentamentos de reforma agrária e cemitérios.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

entre a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e os códigos para fins de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina (dispostos na Resolução CONSEMA nº 98/2017).

A norma ainda não apresenta a efetiva lista de atividades sujeitas a licenciamento ambiental por CNAE, o que será feito posteriormente por meio de Instrução Normativa disponibilizada no endereço eletrônico da FATMA.

Se a norma trazer uma adequada correspondência

RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

São Paulo reorganiza seu Programa Nascentes para recuperação de vegetação em mananciais

Em 08 de novembro de 2017, o Estado de São Paulo publicou o Decreto Nº 62.914/2017, que revogou o Decreto nº 60.521/2014, reorganizando o chamado Programa Nascentes. O objetivo do programa é a restauração da vegetação nativa para garantir a conservação da biodiversidade e segurança hídrica no estado de São Paulo.

O programa será implementado por meio de instrumentos como a Prateleira de Projetos e o

entre o código CNAE e a atividade que deve ser sujeita a licenciamento ambiental, o empreendedor terá mais clareza sobre a necessidade de licenciamento ambiental para suas atividades.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Banco de Áreas Disponíveis para Restauração. A Prateleira de Projetos consiste em um portfólio de projetos de restauração ecológica aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente e disponibilizados publicamente para adesão pelos interessados, inclusive por meio da *conversão de multas ambientais em serviços de recuperação ambiental*, com base na Resolução SMA nº 138/2017.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Jurisprudência

RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL

Em 1º de novembro de 2017, a 2ª Vara da Comarca de Mimoso Sul, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, julgou Habeas Corpus (Processo nº 0021165-17.2017.8.08.0000) no qual estabeleceu importante precedente ao conceder o trancamento da ação penal ambiental em relação aos sócios de empresa por ausência de justa causa.

Decidiram os Desembargadores que a mera condição de sócio ou administrador de uma pessoa jurídica não justifica a responsabilização penal por crime ambiental praticado pela empresa. A denúncia não descrevia uma conduta criminosa praticada pelo

imputado, mas mencionava apenas a sua condição de sócio da empresa. Segundo o tribunal, não se pode presumir a responsabilidade criminal daquele que se acha no contrato social como sócio somente por revestir-se dessa condição.

O tribunal entendeu que não houve ato ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do sócio ou administrador. Diferentemente da responsabilidade civil ambiental, a responsabilidade penal não é objetiva e depende da culpabilidade do agente.

Esta decisão pode ser encontrada [aqui](#).

LICENÇA DE CONSTRUÇÃO MUNICIPAL NÃO DISPENSA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A 5ª Turma do TRF1 negou provimento a apelação que alegava a desnecessidade de licenciamento ambiental em decorrência de licença de construção municipal. O recurso foi apresentado pelo proprietário que objetivava construir em imóvel localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira e na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Cipó, em Minas Gerais.

O proprietário sustentou que o Auto de Infração e o Termo de Embargo do IBAMA são arbitrários e ilegais, pois a obra realizada por ele se iniciou somente após o exame e aprovação do projeto e a concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal de Santana do Riacho/MG.

O tribunal manteve a sentença de 10 grau, que dispôs que a construção foi feita em faixa não edificável e que “a mera expedição de ‘licença de construção’ por órgão municipal não dispensa nem supre a necessidade de autorização do órgão ambiental competente” para a realização de obra em área de proteção ambiental.

A intervenção em unidades de conservação protegidas na forma da Lei 9.985/2000 (“Lei do SNUC”) requer autorização do órgão gestor responsável pela área protegida.

Esta decisão pode ser encontrada [aqui](#).

Notícias

ENERGIA SOLAR NO MINHA CASA MINHA VIDA

Em 14 de Novembro, o Ministério das Cidades publicou a Portaria 643/2017 dispondo sobre incorporação de fontes renováveis em novos projetos de conjuntos habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida. O objetivo é permitir maior eficiência energética e economia de despesas a edificações multi-familiares.

O texto lista diversas fontes de energias alternativas, mas apenas regulamenta com especificações a

utilização de energia solar fotovoltaica.

A medida foi adotada a partir de estudos do Ministério das Cidades junto à FIESP, que apontaram que a incorporação de fonte de energia solar fotovoltaica em residências e condomínios do Minha Casa da Minha Vida tem potencial de reduzir em até 70% os gastos com energia elétrica dos residentes.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

A COP 23 DO CLIMA E A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE PARIS DE MUDANÇAS DO CLIMA

A 23ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudanças do Clima ocorreu de 06 a 17 de novembro em Bonn, na Alemanha. Ao longo de duas semanas, 196 países discutiram a continuidade da cooperação internacional para desenvolvimento de uma economia global de baixo carbono e para a adaptação e indenização das perdas relacionadas às mudanças do clima.

O blog de sustentabilidade do Estadão publicou uma

série de quatro artigos de autoria de Caroline Prolo, responsável pela área ambiental do Stocche Forbes, que esteve presente na COP e acompanhou as negociações.

Os artigos [1](#), [2](#), [3](#) e [4](#) explicam como funcionam a Convenção e o Acordo de Paris, quais são as medidas previstas e compromissos assumidos pelos países e os impactos deles na legislação e economia brasileiras.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

AMANDA AMARAL MAURO
E-mail: amauro@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS